

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026**

LEI 14.133/2021

Interessados:	Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transporte
Modalidade da licitação:	Concorrência Pública
Forma:	Presencial
Tipo	Menor Preço Global
Regime de contratação	Contratação integrada
Objeto:	Contratação de empresa para elaboração de projetos e execução de obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia, conforme o Termo de Compromisso nº 970781/2024/MCIDADES/CAIXA, com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda.
Responsável pela solicitação e contratação:	Gabriel Tiago de Vilas Boas
Agente de Contratação:	Érica Janaina da Silva
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	Até 19/05/2026 às 09h00min
Data da abertura e julgamento:	19/05/2026
Horário:	09h00min (Horário de Brasília)
Local:	Prefeitura Municipal – Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Natércia, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.natercia.mg.gov.br www.pncp.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida ao Agente de contratação na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura ou por via eletrônica para o e-mail licitacaonatercia@gmail.com .
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abri de 2.021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Repasse:	União e Contrapartida.

I – OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de projetos e execução de obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia, conforme o Termo de Compromisso nº 970781/2024/MCIDADES/CAIXA, com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada, legislação pertinente e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Natércia, na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia (MG).

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta: **Dia 19/05/2026 às 09h00min.**

3.2.1. Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério da administração** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

3.3. Data e horário para Abertura da Sessão: **Dia 19/05/2026 às 09h00min.**

3.4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.4.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.

3.4.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.

3.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO V**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.6. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

3.6.1. Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

3.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Equipe de contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência Pública.

3.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

- 3.8.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do **(ANEXO IV)**, e;
- 3.8.2. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – **FORA DO ENVELOPE**).
- 3.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- 3.9.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a conferência e autenticação.
- 3.10. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 3.11. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.
- ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.**

IV – VISITA TÉCNICA

- 4.1. É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao local onde serão executados os serviços. Será fornecido o Certificado de realização de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras Urbanismos e Transportes da Prefeitura do Município de Natércia, conforme o modelo do **(ANEXO VI)**.
- 4.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4.3. O “Certificado de realização Visita Técnica”, previsto no ANEXO VI do Edital, deverá ser juntada aos documentos de habilitação.**
- 4.4. As visitas técnicas deverão ser feitas pelas empresas mediante prévio agendamento na Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transporte, situado na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia (MG), até 02 (dois) dias úteis que antecede à data limite para entrega dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação de Habilitação”.
- 4.4.1. O responsável técnico da empresa deverá comparecer para visita técnica portando os seguintes documentos:
- 4.4.1.1. Documento de identificação pessoal com foto;
- 4.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 4.4.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 4.4.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 4.4.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.
- 4.6. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica facultativa, deverá juntar aos documentos de habilitação a declaração de não realização de visita técnica assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo do ANEXO XV.**

V – PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A Proposta Comercial, com suas documentações complementares, deverá ser protocolada exclusivamente no átrio da Prefeitura de Natércia, na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia, Estado de Minas Gerais, CEP 37.5524-000, em envelope, colado e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 “PROPOSTA COMERCIAL” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. Proposta de preço, assinada pelo representante legal do licitante, deverá ser em conformidade com o modelo do **ANEXO I**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter todas as informações contidas no modelo de proposta, com página numeradas sequencialmente, contendo os seguintes elementos:

5.2.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

5.2.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.2.3. Preços unitários e total, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto e Planilha Orçamentária, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo conter:

5.3.1. Proposta de preços na forma do ANEXO I;

5.3.2. Planilha orçamentária de Custos;

5.3.3. Cronograma Físico-Financeiro;

5.3.4. Quadro de demonstrativo do BDI;

5.3.5. Cronograma Previsto – PLE.

5.4. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

5.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior

5.6. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.7. Garantia de Proposta e Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta as seguintes declarações complementares:

5.7.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de valor a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1.1. O valor da garantia de proposta, será de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.7.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades, previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

5.7.1.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.7.1.2.2. Seguro-garantia;

5.7.1.2.3. Fiança bancária.

5.7.1.3. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

5.7.1.4. O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.

5.7.1.5. A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

5.7.1.5.1. Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;

5.7.1.5.2. Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;

5.7.1.5.3. Da homologação da proposta vencedora.

5.7.1.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos exigidos para a contratação, implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.7.2. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO II**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

5.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**.

5.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.9. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados, em envelope opaco, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 62, I):

6.3.1. Cópia da Cédula de Identidade;

6.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.3.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67):

6.4.1. Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, nos termos do art.67. inc. V da Lei Federal 14.133/2021;

6.4.2. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.4.3. Capacidade técnico-profissional comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, relativo à execução dos serviços.

6.4.3.1. É indispensável à comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folha do Livre de Registro de Empregados, Contrato Social ou Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente.

6.4.3.2. Os atestados da Empresa e do(s) Profissional(is) devem corresponder a **50% (cinquenta por cento)** da parcela de maior relevância, assim consideradas as que tenham **valor individual $\geq 4\%$** do valor total estimado da contratação (**R\$ 156.354,35**), conforme abaixo:

CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS – PARCELAS $\geq 4\%$

Item	Referência	Descrição	Qtd. (planilha)	Qtd. exigida (50%)	Un.
1.9.1	SINAPI 103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	2.162,50	1.081,25	M2
1.12.1	SINAPI 92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	1.837,25	918,62	M2
1.12.2	SINAPI 94447	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	1.837,25	918,62	M2
1.12.6	SINAPI 92548	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	100,00	50,00	UN

6.4.4. Certificado de realização de Visita Técnica facultativa (**ANEXO VI**) OU declaração de não realização de visita técnica assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo (**ANEXO XV**).

6.4.4.1. A visita facultativa ao local especificado, conforme projeto em anexo, no Município de Natércia (MG), local onde efetivamente será realizada a Obra deverá ser feita pelo Responsável Técnico da Empresa ou representante legal. As visitas técnicas deverão ser feitas pelas empresas mediante prévio agendamento na

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transporte, situado na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia (MG), através do telefone 35 3456-1238, até 02 (dois) dias úteis que antecede à data limite para entrega dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação de Habilitação”.

6.4.4.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.4.4.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.5. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÃO AFERIDAS MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS (ART. 68):

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.5.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a Lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.5.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.5.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69):

6.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc. II da Lei Federal 14.133/2021;

6.6.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior 1 (um), e endividamento geral (IEG) igual ou inferior a 0,4, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

IEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Total

6.7. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.7.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com os modelos em **ANEXO VII**, atestando que:

6.7.1.1. Estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

6.7.1.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação deste edital;

6.7.1.3. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

6.7.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil ou representante legal da empresa que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VIII**;

6.7.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IX**.

6.7.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas em conformidade com o modelo constante do **ANEXO X**.

6.7.5. Declaração de Ausência de Vínculo em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XI**.

6.7.6. Declaração de Idoneidade em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XII**.

6.8. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

6.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples.

6.8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.8.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no NA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6.8.3.1. Matriz e filiais: O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.8.5. Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.

6.8.6. Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

7.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o agente de contratação e equipe de apoio instalarão a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. Participação na sessão pública.

7.2.1. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo agente de contratação e equipe de apoio, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Aceitação tácita:

7.3.1. A entrega dos envelopes ao agente de contratação e equipe de apoio implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7.4. Abertura do envelope:

7.4.1. Após o credenciamento dos presentes, o agente de contratação e equipe de apoio procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.4.2. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5. Lances:

7.5.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5.2. O sistema classificará para a fase de lances a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

7.5.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.6. Julgamento das propostas:

7.6.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.6.2. Em caso de discrepância entre valores, o agente de contratação e equipe de apoio tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação e equipe de apoio, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

7.7.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.7.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7.3. Não apresentar as especificações técnicas previstas no termo de referência e demais documentos que integram o edital.

7.7.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.7.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.4.2. Na hipótese do item 7.7.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo agente de contratação e equipe de apoio, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.7.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.8. Diligências complementares:

7.8.1. O agente de contratação e equipe de apoio poderão a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Julgamento:

7.9.1. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.10. Classificação:

7.10.1 O julgamento das propostas será efetuado pelo agente de contratação e equipe de apoio, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.11. Critérios de desempate:

7.11.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

7.12. Licitação fracassada:

7.12.1. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

7.13. Desistência de proposta:

7.13.1. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação e equipe de apoio.

7.14. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7.15. Etapa de Lances:

7.15.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

7.15.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

7.15.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

7.15.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários – iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.15.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.15.6. Finalizada da Etapa de lances o Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

7.15.7. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

7.15.8. Havendo negociação, o Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

7.16. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, o Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

7.17. O agente de contratação e equipe de apoio poderão suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7.18. Julgamento Documentos de Habilitação:

7.18.1. A apresentação dos documentos de habilitação. Conforme estipulado no item 6.1, o detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação, apresentará o ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - contendo toda documentação solicitada que será devidamente conferida e analisada.

7.18.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência na:

7.18.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.18.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas e constantes deste edital.

7.20. Análise.

7.20.1. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

7.20.2. O Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

7.21. Resultado do Certame:

7.21.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

7.21.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

7.21.3. A Adjudicação será feita ao licitante que oferecer o menor preço global.

7.21.4. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

VIII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 8.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 8.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

8.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3. O recurso de que trata o inciso 8.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Agente de Contratação e deverão ser protocolados na sala da de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacaonatercia@gmail.com no horário das 08h00min às 17h00min.

8.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

8.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela autoridade competente à vencedora.

8.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

8.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o agente de contratação e equipe de apoio encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverá a licitante VENCEDORA prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Para a prestação da garantia, a qual deve ser entregue junto ao Setor de Compras e Licitações e cópia para o Setor de Controle Interno.

10.2. A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do Art. 96 da Lei n. 14.133/2021. A licitante VENCEDORA deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com lastro e vigência equivalente ou posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.

10.3. Para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução a Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência Pública e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

10.3.1. Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Natércia (MG).

10.3.2. Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3.3. Seguro-Garantia – Caso opte pelo Seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas e a garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

10.3.4. Fiança Bancária – A carta de Fiança prestada por banco ou instituição financeira deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

10.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar a garantia contratual, a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

10.5. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada, esta deverá providenciar a correspondente reposição a contar da data em que for notificada formalmente.

10.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Natércia (MG), ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO XIII** deste Edital.

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado eletronicamente, com aviso de recebimento, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

11.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133/21.

11.4. Manutenção das condições de habilitação. Deverão ser mantidas as condições de habilitação pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.4.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.4.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

11.5. Outras condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.5.1. A apresentação do documento de que trata o item 6.4.1., deste Edital com o visto do CREA/MG ou do CAU/MG, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida

na área de jurisdição da referida entidade;

11.5.2. A apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART OU Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada pela execução das obras, após 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

11.6. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições previstas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

XII – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução e alteração contratual estarão estabelecidas no Termo de Contrato (Minuta Contratual) **ANEXO XIII** deste Edital.

12.2. O prazo máximo para execução, Conforme Cronograma físico-financeiro, contados da data da ordem de serviço.

12.3. O prazo estipulado neste edital, poderá ser prorrogado, na forma da Lei e de acordo com interesse da Prefeitura do Município de Natércia (MG).

12.4. Após a conclusão da obra, os locais deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres.

12.5. A empresa que vier a efetivar o contrato com a Prefeitura de Natércia (MG), será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de que trata este edital.

12.6. A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

12.7. A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

12.8. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.10. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 12.8**, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.11. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.12. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.13. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.14. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.15. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.16. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.18. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12.19. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

XIII – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2026, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Natércia (MG), sob a rubrica:

Dotação	Descrição da Dotação
02.09.01.16.482.0018.1029-4490 51	Obras e Instalações

13.2. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital, no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após medições periódicas e final, contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

13.3.1. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

13.4. A administração terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato.

13.5. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao presente processo de Concorrência.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.6.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária de Crédito, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.8. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a Contratada, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, tendo sua INCIDÊNCIA no PREÇO DE VENDA, dependendo do tipo de composição tributária da Contratada.

13.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

13.10. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a Contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a Contratada prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

13.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

13.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado.

14.1.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.1.5. Na hipótese da contratação de terceiros para realizar a fiscalização, a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

14.2. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

14.3. Da aceitação e recebimento da obra:

14.3.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

14.3.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3.5. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.4. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o município mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

14.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas no edital.

XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Natércia;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.2.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

15.2.2. Primeira ocorrência;

15.2.3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

15.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

15.3.1. Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

15.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

15.3.2. Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

15.3.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

15.4. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

15.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02

5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do DMAAE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

15.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

15.5.1. A apuração dos atrasos será feita semanalmente.

15.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	Brando e eventual
2	0,30%	Mediano e eventual Brando e intermitente
3	0,50%	Grave e eventual Brando e constante
4	0,70%	Mediano e intermitente
5	0,90%	Grave e intermitente Mediano e constante
6	1,10%	Grave e constante

15.5.3.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I – brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II – mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III – grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

15.5.3.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I – eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II – intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III – constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

15.5.4. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.5.5. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

15.5.6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.5.6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.5.7. Por atraso na conclusão dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.5.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.5.8. O somatório das multas previstas nos itens 14.3, 14.4 e 14.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Natércia.

15.6.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Prefeitura Municipal de Natércia, de que trata o inciso III, art. 156, da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo,

por até três anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

15.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156, da Lei 14.133/21, será aplicada, dentre outros casos, quando:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

15.9. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

15.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Natércia e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

15.11. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

15.12. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.14. Demais obrigações da Contratante e da Contratada estarão estabelecidas no Termo de Contrato (Minuta Contratual) **ANEXO XIII** deste Edital.

XVI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 16.2. observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

16.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 16.7. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.9. Na hipótese do inciso II do caput do item 16.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

XVII – VALOR ESTIMADO DA OBRA

17.1. Estima-se para a obra o valor total em **R\$ 3.908.858,60 (três milhões novecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).**

XVIII. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, permanecendo sob a responsabilidade exclusiva da empresa contratada a gestão, coordenação, compatibilização dos projetos, execução das obras e a responsabilidade técnica pelo empreendimento como um todo.

18.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços técnicos especializados ou atividades específicas, desde que não caracterizem a transferência do objeto principal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a responsabilidade técnica, administrativa, civil e trabalhista integralmente atribuída à contratada.

18.3. A subcontratação de serviços deverá ser previamente comunicada à Administração, quando exigido, não eximindo a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade definidos no edital e em seus anexos.

18.4. Para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, é permitida a subcontratação até o limite de 30% do orçamento, desde que expressamente autorizado.

18.5. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica e tem como fundamentação legal o art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

18.6. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

18.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, neste caso o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

XIX. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaonatercia@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada ou no endereço Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia (MG), Setor de Protocolo, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 17h00min.

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

XX. FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1 - Da Fraude e Corrupção:

20.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

20.1.2. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.1.2.1. **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2.2. **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.1.2.3. **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.2.4. **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.1.2.5. **“Prática Obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

20.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

20.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

20.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência.

21.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

21.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.

21.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

21.6. Cópia deste instrumento convocatório e seus anexos estará no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município através do endereço: <http://www.natercia.mg.gov.br>.

21.7. Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Natércia (MG).

21.8. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.9. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Praça Prefeito Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia (MG), admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço: licitacaonatercia@gmail.com, indicando no preâmbulo

da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

21.10. A impugnação deverá ser protocolada em até três dias antes da data de abertura do certame.

21.11. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.12. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

21.13. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.14. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

21.15. O Edital está disponibilizado na íntegra, nos endereços eletrônicos www.natercia.mg.gov.br e www.pncp.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XXII – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo:

- **Anexo I** – Modelo de Proposta;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo V** – Modelo de Credenciamento;
- **Anexo VI** – Modelo de Certificado de Realização de Visita Técnica;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- **Anexo VIII** – Modelo de Declaração Que Ateste o Atendimento Pelo Licitante dos Índices Contábeis Previstos Neste Edital;
- **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- **Anexo X** – Modelo de Declaração Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- **Anexo XI** – Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;
- **Anexo XII** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- **Anexo XIII** – Minuta de Contrato;
- **Anexo XIV** – Termo de referência;
- **Anexo XV** – Modelo de declaração de não realização de visita técnica assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Natércia (MG).

Natércia (MG), 13 de fevereiro de 2026.

Érica Janaina da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA (5.2 E 7.7.3) (ENVELOPE PROPOSTA)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021**

TIPO: MENOR PREÇO “JULGAMENTO GLOBAL”

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme a planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro e BDI anexos.

Validade da proposta:

Prazo de entrega da obra:

Garantia: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de recebimento provisório

(Local e data).

Nome do representante legal

DI:CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

Anexos:

- Planilha orçamentária de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Quadro de Composição do BDI;
- Cronograma PLE.

ANEXO II – (ENVELOPE PROPOSTA)
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (5.7.2)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

A Empresa participante, devidamente credenciada no certame, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento, interessado em participar da Concorrência acima epigrafada, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:

IV - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

V- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

X - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XI - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO III – (ENVELOPE PROPOSTA)
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS ART. 62 § 1º DA LEI 14.133/2021 (5.7.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, devidamente credenciada nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência acima epigrafada, que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO IV – (CREDENCIAMENTO)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (3.8.1)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, devidamente credenciada nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, **DECLARA** para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO V – (CREDENCIAMENTO)
MODELO DE CREDENCIAMENTO (3.5)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Natércia (MG), na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO VI (HABILITAÇÃO)
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (4.1 E 4.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

Atestamos que a empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº através do seu responsável técnico/Representante legal, o Sr (a)..... CREA/CAU/CPF nº nos termos da Concorrência acima epigrafada, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Natércia (MG) responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO VII – (HABILITAÇÃO)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (6.7.1 – 6.7.1.1, 6.7.1.2 E 6.7.1.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO VIII – (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL (6.7.2)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, Nome completo: _____, RG nº: _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar da Concorrência Pública acima epigrafada, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Índice de Endividamento Geral (IEG)

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

Obs: assinada por profissional habilitado da área contábil ou representante legal da empresa

ANEXO IX – (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (6.7.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, Nome completo: _____, RG nº: _____
CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ interessada em participar da Concorrência acima epigrafada, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO X – (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (6.7.4)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, realiza o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO XI - (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO (6.7.5)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____ neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na concorrência acima epigrafada, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO XII - (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (6.7.6)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, não ter recebido do Município de Natércia (MG), ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO Nº 00054/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 970781/2024/MCIDADES/CAIXA, COM O OBJETIVO DE BENEFICIAR A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, com sede administrativa na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia, Estado de Minas Gerais, CEP 37.524-000, inscrito no CNPJ nº 18.675.900/00001-02, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº - xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx - xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade, Estado, CEP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para elaboração de projetos e execução de obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia, conforme o Termo de Compromisso nº 970781/2024/MCIDADES/CAIXA, com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O regime de execução será a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, definida no inciso XXXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de **R\$ -----**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:



5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Dotação	Descrição da Dotação
02.09.01.16.482.0018.1029-4490 51	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua publicação no PNCP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o prazo de execução é 11 (onze) meses, contados da data de recebimento da ordem de início de obra, após a assinatura do presente ajuste e de acordo com o cronograma de execução e proposta apresentados pela CONTRATADA.

6.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.4. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Natércia (MG).

b) Houver ordem escrita da Secretária para a paralisação dos serviços.

6.4.1. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.1.1. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.4.1.2. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.4.2. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a execução da obra será de 11 meses (onze meses), após assinatura do contrato e conforme especificado no termo de referência da contratação.

7.2. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:** As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado nos anexos que são parte integrante do edital, do contrato e da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. **DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:** A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante.

7.3.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente

designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais e neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.4. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a **CONTRATANTE** mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital, no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após medições periódicas e final, contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

10.1.1. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. A administração terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato.

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao presente processo de Concorrência.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.4.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária de Crédito, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a Contratada, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, tendo sua INCIDÊNCIA no PREÇO DE VENDA, dependendo do tipo de composição tributária da Contratada.

10.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.8. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a Contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a Contratada prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.9. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da **CONTRATADA** executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

11.9. Constituem obrigações da **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados. (caso necessário).

11.10. A **CONTRATADA** deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.11. Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Natércia (MG), sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.12. A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.13. O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.14. A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.15. A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por

defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Natércia (MG).

11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- c) Reconhecer a autoridade do Município de Natércia (MG) o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Natércia (MG), datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.3. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; **III** - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Natércia (MG);

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.3.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

15.3.2. Primeira ocorrência;

15.3.3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

15.4. Será aplicada multa nas seguintes condições

15.4.1. Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

15.4.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

15.4.2. Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

15.4.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

15.5. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

15.5.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00

3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do DMAAE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02

20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

15.6. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

15.6.1. A apuração dos atrasos será feita semanalmente.

15.6.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.6.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

15.6.3.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

15.6.3.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

15.6.4. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro

apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.6.5. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

15.6.6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.6.6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.6.7. Por atraso na conclusão dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.6.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.6.8. O somatório das multas previstas nos itens 15.3, 15.4 e 15.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.7. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Natércia (MG).

15.7.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Prefeitura Municipal de Natércia, de que trata o inciso III, art. 156, da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até três anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

15.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156, da Lei 14.133/21, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

15.10. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

15.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Natércia e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

15.12. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

15.13. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

15.16. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 16.1.** A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.
- 16.2.** Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.
- 16.3.** A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 16.4.** A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.
- 16.5.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 16.6.** A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.
- 16.7.** A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.
- 16.8.** É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.
- 16.9.** Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.
- 16.10.** Os barracões e as instalações provisórias de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação etc., que compõem o canteiro de obras, são de propriedade do Município.
- 16.11.** A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, de propriedade do Município e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.
- 16.12.** Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Natércia, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 16.13.** A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 16.14.** O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.
- 16.15.** A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas
- 16.16.** e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
- 16.17.** A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos e colaboradores, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Natércia.
- 16.18.** A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-

la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

16.19. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;
- b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- c) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- d) Reconhecer a autoridade do Município de Natércia o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

16.20. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

16.21. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

16.22. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Rubiataba, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

16.23. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

16.24. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

16.25. Das obrigações e responsabilidades da contratante:

16.25.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

16.25.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

16.25.3. O município deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FRAUDE E CORUPÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Da Fraude e Corrupção:

17.1.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

17.1.2. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

17.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.2.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:



18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário dos autos do presente processo licitatório e vinculado ao mesmo.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

19.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Natércia (MG)**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Natércia (MG), XX de XXXXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
CONTRATANTE

Gabriel Tiago de Vilas Boas
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



ANEXO XIV
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **Contratação de empresa para elaboração de projetos e execução de obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia, conforme o Termo de Compromisso nº 970781/2024/MCIDADES/CAIXA, com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda.**, em regime de contratação integrada.

Fazem parte deste termo de referência os seguintes anexos:

- 01 – Planta Projeto Arquitetônico;
- 02 – Memorial Descritivo das Casas;
- 03 – Projeto de Implantação;
- 04 – Projeto de Acessibilidade;
- 05 – Memória de Cálculo;
- 06 – ART Complementar;
- 07 – Composição do BDI;
- 08 – Composição SICOR;
- 09 – Composição SINAP;
- 10 - Cotações;
- 11 – Cronograma Físico Financeiro;
- 12 – Cronograma Previsto PLE;
- 13 – Demonstrativo de Encargos Sociais;
- 14 - Fundação Estrutural 01;
- 15 – Fundação Estrutural 02;
- 16 – Fundação Estrutural 03;
- 17 – Matriz de Risco;
- 18 – Orçamento Excel;
- 19 – Planilha Orçamentária;
- 20 – Plano de Necessidade;
- 21 – Projeto Elétrico;
- 22 – Projeto Hidráulico;
- 23 – Projeto Sanitário;
- 24 – Estudo Técnico Preliminar – ETP

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaboração de projetos e execução de obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia, conforme o Termo de Compromisso nº 970781/2024/MCIDADES/CAIXA, com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda.

1.2 Especificações do Objeto

Seq	Descrição sintética da obra	Un.	Qtd.
1	Contratação de empresa para elaboração de projetos e execução de obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia, conforme o Termo de Compromisso nº 970781/2024/MCIDADES/CAIXA, com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda, conforme os	Und.	1,0000



	anteprojotos técnicos elaborados pelo responsável técnico, conforme o RRT anexa.		
--	---	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos e execução de obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia/MG, em conformidade com o Termo de Compromisso nº **970781/2024/MCIDADES/CAIXA**, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, com o objetivo de beneficiar famílias de baixa renda, enquadradas na Faixa Urbano 1 do referido programa.

2.2. O Município enfrenta histórico déficit habitacional, agravado por intenso fluxo migratório decorrente da expansão agrícola regional, que atrai famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, muitas das quais acabam residindo em assentamentos precários, áreas irregulares ou moradias improvisadas, desprovidas de infraestrutura básica e condições mínimas de salubridade, segurança e dignidade, demandando atuação efetiva do Poder Público para a mitigação dessas vulnerabilidades.

2.3. A contratação visa atender às diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, priorizando a produção de unidades habitacionais regulares, dotadas de infraestrutura urbana essencial, promovendo a inclusão social, a melhoria das condições de vida da população beneficiária e o ordenamento urbano, em consonância com os princípios da função social da cidade e da propriedade.

2.4. O objeto contempla a elaboração de projetos técnicos completos e a execução das obras, assegurando compatibilidade entre as soluções projetadas e a execução física do empreendimento, de modo a atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, à legislação urbanística municipal, às exigências do agente financeiro e às especificações constantes do Programa de Necessidades e Especificações Técnicas anexo.

2.5. As unidades habitacionais a serem implantadas observarão padrões mínimos de desempenho, acessibilidade, conforto, segurança e sustentabilidade, incluindo a previsão de infraestrutura adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem e pavimentação, bem como a reserva legal de unidades destinadas a idosos e pessoas com deficiência, conforme as diretrizes do programa federal.

2.6. O aporte de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, representa oportunidade estratégica para o Município viabilizar a implementação de política habitacional estruturante, sendo imprescindível a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do empreendimento e com as exigências do Termo de Compromisso firmado.

2.7. Ressalta-se que a adequada execução do objeto contribuirá diretamente para a redução do déficit habitacional local, para a eliminação de moradias em situação de risco, insalubridade ou degradação ambiental, bem como para a integração de famílias em situação de vulnerabilidade à malha urbana consolidada, garantindo acesso a serviços públicos essenciais e fortalecendo os vínculos comunitários.

2.8. Ademais, a contratação possibilitará o cumprimento das metas físicas e sociais pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos transferidos, a observância aos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso e a efetiva entrega das unidades habitacionais com qualidade, funcionalidade e durabilidade adequadas ao uso a que se destinam.

2.9. Diante do exposto, a contratação se mostra necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, por viabilizar a execução de empreendimento habitacional de relevante impacto social, promovendo o direito fundamental à moradia digna, a inclusão social da população de baixa renda e o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Natércia (MG).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL



3.1. Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que a contratação de empresa para elaboração dos projetos técnicos e execução da obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia (MG) constitui objeto de natureza integrada, cujas etapas apresentam interdependência técnica, funcional e operacional, desde a concepção dos projetos até a execução física do empreendimento.

3.2. A elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares deve guardar plena compatibilidade com os métodos construtivos, materiais e soluções técnicas adotadas na execução da obra, de modo a assegurar o adequado desempenho das edificações, o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e às exigências estabelecidas no Termo de Compromisso nº **970781/2024/MCIDADES/CAIXA**.

3.3. O eventual parcelamento do objeto, com a contratação de empresas distintas para o desenvolvimento dos projetos e para a execução das obras, poderia gerar incompatibilidades técnicas, necessidade de revisões constantes, retrabalhos, conflitos de responsabilidade e dificuldades na coordenação e fiscalização contratual, além de potencial aumento de custos e riscos de atrasos na entrega das unidades habitacionais.

3.4. Em empreendimentos habitacionais de interesse social, especialmente aqueles financiados com recursos federais e submetidos à fiscalização de agente mandatário, como a Caixa Econômica Federal, é essencial que haja responsabilidade técnica unificada pelo conjunto do objeto, garantindo coerência entre projeto e execução, maior controle de qualidade, rastreabilidade das decisões técnicas e adequado desempenho final das unidades entregues à população beneficiária.

3.5. O Tribunal de Contas da União adverte que, em objetos cuja funcionalidade depende da perfeita integração entre suas etapas, o parcelamento pode comprometer a atribuição de responsabilidades e a qualidade do resultado final, destacando que:

“É preciso ter cuidado para que, na hipótese de parcelamento do objeto, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos [...] sob o aspecto técnico, é a visão do conjunto que irá definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.”
(*Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras*, TCU, 2014, p. 28).

3.6. No mesmo sentido, a doutrina especializada, conforme ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Parecer nº 2086/00 – TCDF), esclarece que a decisão administrativa não deve se limitar à possibilidade teórica de divisão do objeto, mas sim à viabilidade técnica e à conveniência administrativa, sendo recomendável a contratação integral quando a qualidade e a funcionalidade do empreendimento dependem da perfeita compatibilidade entre todas as fases.

3.7. Dessa forma, a adoção do menor preço global mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução integrada dos projetos e das obras, facilitar a gestão e a fiscalização contratual, reduzir riscos de inconformidades técnicas, retrabalhos e atrasos, bem como garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado no Termo de Compromisso.

3.8. Assim, diante da natureza integrada do objeto, das exigências técnicas e operacionais envolvidas e do interesse público na entrega de unidades habitacionais adequadas, seguras e funcionais à população de baixa renda, resta plenamente justificada a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para a presente contratação.

4. HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados nos locais definidos nos projetos, anteprojeto, peças técnicas e demais documentos anexos, situados no Município de Natércia (MG), CEP 37.524-000, abrangendo as áreas destinadas à implantação das unidades habitacionais.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o planejamento técnico apresentado pela contratada e validado pela Administração, de modo a assegurar a adequada sequência das etapas, o cumprimento dos prazos contratuais e a entrega do objeto dentro das condições pactuadas.

4.3. A jornada de trabalho, os turnos, a mobilização de equipes, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá organizá-los de forma a garantir o regular andamento das atividades, o atendimento aos prazos estabelecidos e a observância das normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

4.4. Quando necessário ao fiel cumprimento do cronograma e à continuidade dos serviços, a contratada poderá adotar jornadas diferenciadas, turnos adicionais ou regimes especiais de trabalho, desde que respeitada a legislação vigente e sem gerar qualquer ônus adicional à Administração.

4.5. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as restrições de horário eventualmente impostas por normas municipais, ambientais, de segurança ou por condicionantes de licenciamento, bem como aquelas relacionadas à convivência com a comunidade local, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para mitigar impactos e assegurar a boa convivência com a população do entorno.

5. DOS UNIFORMES E EPI'S DA EQUIPE DE TRABALHO

5.1. A equipe de trabalho da obra deverá trabalhar devidamente uniformizada e paramentada com, no mínimo os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

- **Abafador de Ruído.**
- **Avental de Raspa.**
- **Capacete de Segurança.**
- **Calçado de Segurança.**
- **Cinto de Segurança.**
- **Luvras de Raspa.**
- **Máscara Filtradora.**
- **Óculos de Proteção.**

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

6.1. Do regime de contratação adotado: Contratação integrada

6.1. O regime de contratação adotado para execução do presente objeto é a contratação integrada, definida no inciso XXXII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, como sendo o regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

6.2. Todas as etapas de planejamento, elaboração de projetos, aprovação pela administração e execução de obras e serviços de engenharia propostos pela contratada deverão possuir anuência do Município e obedecer aos ditames da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Justificativa para adoção do regime de contratação integrada

6.2.1. A presente contratação tem por objeto a elaboração dos projetos e a execução da obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia/MG, conforme o Termo de Compromisso nº **970781/2024/MCIDADES/CAIXA**, com o objetivo de atender à população de baixa renda.



6.2.2. Cumpre registrar que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica suficiente, em seu quadro permanente de servidores, para promover diretamente a elaboração, compatibilização e execução de todos os projetos e serviços técnicos especializados inerentes a empreendimento dessa natureza, razão pela qual se mostra necessária a contratação indireta de empresa especializada, prática consagrada e compatível com a legislação vigente.

6.2.3. Nos termos do art. 46, §§ 2º e 3º, c/c art. 6º, inciso XXXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adoção do regime de Contratação Integrada se apresenta como solução juridicamente adequada e tecnicamente vantajosa, uma vez que visa conferir maior eficiência, racionalidade e celeridade à contratação pública, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e do controle administrativo.

6.2.4. A contratação integrada é especialmente recomendada em situações nas quais o mercado dispõe de soluções técnicas diversificadas, permitindo ao contratado definir, a partir dos parâmetros e requisitos estabelecidos no anteprojeto, a metodologia construtiva, os sistemas, os materiais e os processos executivos mais eficientes, desde que atendidos os critérios de desempenho, qualidade e funcionalidade previamente definidos pela Administração.

6.2.5. O objeto da presente contratação reúne condições que favorecem a inovação técnica e operacional, seja pela possibilidade de adoção de diferentes sistemas construtivos, seja pelo emprego de soluções tecnológicas que resultem em ganhos de produtividade, redução de prazos, melhoria da qualidade final das edificações e racionalização dos custos de execução e manutenção. Essas inovações podem abranger, entre outros aspectos, o uso de materiais alternativos, técnicas construtivas mais eficientes, melhorias nos processos de planejamento e execução, bem como a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis, inclusive no gerenciamento e destinação adequada de resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.2.6. Sob o aspecto operacional, a contratação integrada proporciona maior agilidade na compatibilização e adequação dos projetos, uma vez que o anteprojeto estabelece de forma clara os parâmetros técnicos, funcionais e de desempenho a serem observados, reduzindo significativamente o risco de soluções inadequadas ou incompatíveis com os objetivos do empreendimento.

6.2.7. Outro elemento fundamental que justifica a adoção desse regime é a previsão da matriz de riscos, instrumento que permite a alocação objetiva das responsabilidades entre a Administração e o contratado quanto a eventos supervenientes à contratação, conferindo maior segurança jurídica ao ajuste, melhor dimensionamento das propostas e adequada gestão dos riscos inerentes ao empreendimento.

6.2.8. Nesse contexto, a contratação integrada revela-se vantajosa porque:

6.2.8.1. Permite a contratação de uma única empresa ou consórcio para a elaboração dos projetos e execução da obra, assegurando a entrega das unidades habitacionais em plenas condições de uso, funcionamento e desempenho, em conformidade com o Termo de Compromisso nº **970781/2024/MCIDADES/CAIXA**;

6.2.8.2. Elimina a necessidade de múltiplas licitações sucessivas, uma para projetos e outra para execução, reduzindo prazos administrativos e riscos de descontinuidade do empreendimento;

6.2.8.3. Centraliza a responsabilidade técnica no contratado, que não poderá imputar a terceiros falhas, omissões ou incompatibilidades de projeto, assumindo integralmente os riscos inerentes à elaboração e execução das soluções adotadas;

6.2.8.4. Reduz significativamente o risco de aditivos contratuais, especialmente aqueles decorrentes de erros ou omissões de projeto, os quais não são admitidos na contratação integrada, nos termos da legislação aplicável, contribuindo para maior previsibilidade orçamentária e vantajosidade econômica para a Administração.

6.2.9. Ressalte-se, ainda, que no modelo tradicional de contratação, a execução da obra somente se inicia após a conclusão integral dos projetos e a realização de nova licitação, o que pode acarretar atrasos expressivos. Na contratação integrada, ao contrário, é possível o início mais célere das obras à medida que etapas dos projetos sejam concluídas e aprovadas, observadas as condicionantes técnicas e legais, promovendo maior eficiência na execução do empreendimento.

6.2.10. Tal celeridade reflete-se, inclusive, em benefícios indiretos relevantes, como a geração de empregos, a dinamização da economia local e, sobretudo, a entrega mais rápida das unidades habitacionais à população beneficiária, atendendo ao interesse público e à finalidade social do programa habitacional.

6.2.11. A adoção da contratação integrada também representa uma mudança de paradigma na gestão pública, deslocando o foco do controle dos meios de execução para o controle dos resultados, com medições e pagamentos vinculados ao cumprimento de etapas, metas e marcos definidos no cronograma físico-financeiro, bem como ao atendimento dos critérios de desempenho previamente estabelecidos.

6.2.12. A obra em questão caracteriza-se como um empreendimento integrado, composto por múltiplos sistemas e disciplinas técnicas interdependentes — arquitetônicas, estruturais, hidrossanitárias, elétricas, urbanísticas e complementares — que devem funcionar de forma harmônica para a adequada entrega do produto final: unidades habitacionais completas, seguras, funcionais e aptas ao uso social a que se destinam.

6.2.13. Nesse sentido, caberá ao contratado a elaboração, compatibilização e execução, entre outros, dos seguintes projetos e documentos técnicos:

6.2.13.1. Projeto Arquitetônico das unidades habitacionais, observadas as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS;

6.2.13.2. Projetos Estruturais, conforme normas técnicas vigentes;

6.2.13.3. Projetos de Instalações Hidrossanitárias;

6.2.13.4. Projetos de Instalações Elétricas e demais sistemas correlatos;

6.2.13.5. Projetos Complementares e Especiais, quando aplicáveis;

6.2.13.6. Memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e eventograma, em conformidade com a tabela SINAPI e demais normativos aplicáveis.

6.2.14. Conclui-se, portanto, que a Contratação Integrada se mostra juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa para o objeto em tela, assegurando maior eficiência na gestão do empreendimento, redução de riscos, melhoria da qualidade final das obras e atendimento efetivo ao interesse público.

6.3. Etapas técnicas de execução do objeto

6.3.1. Disposições gerais sobre a execução

6.3.1.1. A execução do objeto observará o regime de Contratação Integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, e do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos projetos e a execução das obras de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Natércia/MG, em conformidade com o Termo de Compromisso nº **970781/2024/MCIDADES/CAIXA**, o anteprojeto, o Programa de Necessidades e as demais diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.1.2. A empresa contratada deverá mobilizar-se para iniciar a Fase I – Elaboração dos Projetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início emitida pela Administração.

6.3.1.3. A execução do objeto deverá observar métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade compatíveis com a natureza do empreendimento, devendo todos os serviços atender aos parâmetros técnicos, funcionais e de desempenho definidos no anteprojeto, nos projetos aprovados, nos memoriais descritivos e na legislação aplicável.

6.3.1.4. O empreendimento compreende a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, conforme definido no Programa de Necessidades.

6.3.1.5. As características construtivas, padrões mínimos de qualidade e diretrizes técnicas encontram-se detalhadas no Anexo “Programa de Necessidades”, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

6.3.2. Estruturação das fases de execução



6.3.2.1. O escopo da contratação está subdividido em duas fases técnicas distintas e interdependentes, a saber:

- I – Fase - Elaboração dos Projetos;
- II – Fase - Execução das Obras.

6.3.3. Fase I – Elaboração dos Projetos

6.3.3.1. A Fase I compreende a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de engenharia e arquitetura, bem como dos estudos técnicos, documentos complementares e obtenção das licenças necessárias, tendo como base o anteprojeto fornecido pela Administração, nos termos do § 3º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3.2. Após a elaboração do Projeto Básico, o conjunto de desenhos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e eventograma deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital, no anteprojeto, nas normas técnicas e nas diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, permanecendo integralmente com a contratada a responsabilidade pelos riscos associados aos projetos, vedadas alterações que reduzam a qualidade, a durabilidade ou a vida útil do empreendimento.

6.3.3.3. Todos os projetos necessários à implantação do empreendimento, exceto os relativos à infraestrutura do conjunto habitacional, deverão ser elaborados pela empresa contratada.

6.3.3.4. Na elaboração dos projetos deverão ser rigorosamente observadas as exigências técnicas previstas na Portaria MCID nº 1.416/2023, e suas atualizações, bem como as orientações da CAIXA Econômica Federal.

6.3.3.5. A Fase I deverá contemplar, no mínimo, a elaboração e compatibilização dos seguintes projetos e documentos técnicos:

- a) Projeto Arquitetônico das unidades habitacionais, incluindo implantação, plantas baixas, cortes, fachadas, detalhamentos construtivos, layout funcional, acessibilidade, atendimento às normas de desempenho e às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS;
- b) Projetos Estruturais, abrangendo fundações e demais elementos estruturais, dimensionados conforme as normas técnicas vigentes e compatíveis com o sistema construtivo adotado;
- c) Projetos de Instalações Hidrossanitárias, compreendendo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e demais sistemas correlatos;
- d) Projetos de Instalações Elétricas, iluminação interna e externa, telefonia e telecomunicações, compatibilizados com as normas técnicas e exigências das concessionárias locais;
- e) Projetos de Infraestrutura Urbana, incluindo terraplenagem, pavimentação, drenagem, redes de água, esgoto, energia elétrica e demais elementos necessários à plena funcionalidade do empreendimento, serão de responsabilidade do Município;
- f) Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, quando aplicável;
- g) Projetos Complementares e Especiais, quando necessários, tais como acessibilidade, sustentabilidade, eficiência energética e gerenciamento de resíduos da construção civil;
- h) Elaboração dos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias detalhadas, cronograma físico-financeiro e eventograma, com custos unitários referenciados preferencialmente na tabela SINAPI e/ou SEINFRA, incluindo o detalhamento do BDI;
- i) Compatibilização integral entre todos os projetos, garantindo coerência técnica, exequibilidade e integração entre arquitetura, estrutura, instalações e in.

6.3.3.6. Os projetos deverão ser apresentados com nível de detalhamento compatível com Projeto Básico, conforme exigido pela CAIXA Econômica Federal, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada a correção de eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades.

6.3.3.7. Todos os projetos, memoriais e orçamentos deverão estar acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs devidamente quitadas.

6.3.3.8. Os projetos executivos deverão ser desenvolvidos utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), conforme disposto no § 3º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3.9. O Projeto Básico deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de início de obra, devendo estar integralmente aprovado antes do início da Fase II – Execução das Obras.

6.3.3.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e aprovação dos projetos apresentados, devendo eventuais ajustes ser sanados pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3.3.11. Os desenhos técnicos deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos, bem como em meio digital, nos formatos DWG e PDF.

6.3.4. Fase II – Execução das Obras

6.3.4.1. A Fase II compreende a execução das obras das unidades habitacionais, em conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos técnicos elaborados na Fase I.

6.3.4.2. A execução das obras deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável, as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, as exigências da CAIXA Econômica Federal e as determinações dos órgãos licenciadores e fiscalizadores competentes.

6.3.4.3. A contratada será responsável pela mobilização de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, logística, segurança do trabalho, controle tecnológico e execução integral dos serviços, respondendo técnica, civil, administrativa e trabalhista por quaisquer falhas, vícios construtivos ou não conformidades identificadas durante ou após a execução.

6.3.4.4. As obras deverão ser executadas em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado, ficando a contratada sujeita à fiscalização da Administração, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelo desempenho e qualidade final do empreendimento.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O objeto da presente contratação, executado sob o regime de Contratação Integrada, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos projetos e a execução das obras, deverá ser integralmente concluído no prazo máximo de 11 (onze) meses, contados a partir da Ordem de Início, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

7.2. O prazo de execução deverá contemplar todas as fases necessárias à entrega do objeto em pleno funcionamento, incluindo, no mínimo, a elaboração, análise e aprovação dos projetos, a mobilização, a execução das obras e serviços, os testes, ajustes finais, comissionamentos e a entrega definitiva do empreendimento, em conformidade com o Termo de Referência, o anteprojeto e o Programa de Necessidades.

7.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando decorrente de eventos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, de caso fortuito ou força maior, ou de riscos expressamente alocados à Administração na Matriz de Riscos, desde que devidamente comprovados, formalmente justificados e previamente autorizados pela autoridade competente, vedada a prorrogação por falhas imputáveis à contratada.

7.4. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, abrangendo o prazo de execução, o período necessário à conclusão das medições, recebimentos provisório

e definitivo, análise de eventuais pendências, bem como a responsabilização da contratada por obrigações contratuais supervenientes.

7.5. A fixação do prazo de vigência superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público, permitindo o adequado acompanhamento da execução, a resolução de eventuais ocorrências técnicas ou administrativas, o processamento de medições finais, o recebimento definitivo do objeto e a aplicação de eventuais penalidades, quando cabíveis, sem prejuízo da observância às regras de disponibilidade e vigência dos créditos orçamentários.

7.6. Eventual prorrogação da vigência contratual somente será admitida nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa formal, desde que não implique alteração indevida do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As penalidades e sanções contratuais, constam da minuta do contrato, que integrará o edital.

9. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

9.1. As quantidades de serviços previstas neste Termo de Referência decorrem do anteprojeto, do Programa de Necessidades, das peças técnicas e dos estudos que fundamentaram a contratação, constituindo estimativas suficientes para a adequada caracterização do objeto, em conformidade com o regime de Contratação Integrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em observância ao regime de contratação integrada, a responsabilidade pela definição final dos quantitativos necessários à execução do objeto é da contratada, a quem compete a elaboração dos projetos básico e executivo, assumindo integralmente os riscos decorrentes de imprecisões, omissões, subdimensionamentos ou incompatibilidades, conforme expressamente previsto na Matriz de Riscos, especialmente no item relativo ao Custo da Obra, que atribui à contratada o risco de imprecisão da estimativa de custos e quantitativos. (MATRIZ DE RISCO _ ESD-2)

9.3. Não serão admitidos acréscimos contratuais decorrentes de erros de projeto, falhas de compatibilização, inadequações metodológicas, previsões inexatas de quantitativos ou preços unitários subestimados, os quais constituem riscos expressamente alocados à contratada, nos termos da Matriz de Riscos e do art. 22, § 4º, c/c art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Eventuais alterações quantitativas somente poderão ser admitidas quando decorrentes de eventos supervenientes expressamente alocados à Contratante na Matriz de Riscos, tais como interferências não previstas nos elementos técnicos, descobertas arqueológicas, embargos, fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, desde que devidamente caracterizados, tecnicamente justificados e formalmente autorizados, mediante termo aditivo específico, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (MATRIZ DE RISCO _ ESD-2)

9.5. As hipóteses de adição ou supressão de serviços por iniciativa técnica da contratada, desde que mantidos o objetivo final, a funcionalidade e o atendimento às normas legais e técnicas aplicáveis, não ensejarão revisão de valores, constituindo solução técnica de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme previsto nos itens da Matriz de Riscos relativos a Projeto, Interferências e Geotecnia. (MATRIZ DE RISCO _ ESD-2)

9.6. Qualquer modificação quantitativa que implique impacto financeiro somente será admitida quando não decorrer de riscos assumidos pela contratada, devendo estar previamente prevista na Matriz de Riscos, formalmente instruída, aprovada pela Administração e compatível com o interesse público, vedada a alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado.

9.7. Permanecem integralmente sob responsabilidade da contratada todos os ônus relacionados à mobilização, desmobilização, retrabalhos, correções, ajustes construtivos e recomposição de serviços,

quando decorrentes de riscos a ela alocados, não sendo tais situações passíveis de revisão quantitativa ou financeira.

10. PREÇO E ORÇAMENTO DETALHADO E ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR GLOBAL

10.1. O preço proposto pela licitante deverá contemplar, de forma global, completa e suficiente, a remuneração de todos os serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de mobilização e desmobilização, transporte, alimentação, ferramentas, locações, seguros, despesas indiretas, administração local e central, tributos, Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, lucro, bem como quaisquer outros custos ou despesas necessários à perfeita, integral e regular execução do objeto, em conformidade com o regime de Contratação Integrada.

10.2. Considerando o regime de contratação integrada, o preço global ofertado será de inteira responsabilidade da contratada, abrangendo a elaboração dos projetos básico e executivo, a execução das obras e serviços, a compatibilização técnica entre todas as disciplinas, a obtenção de licenças e autorizações necessárias, a realização de ensaios, testes, comissionamentos, correções e ajustes indispensáveis à entrega do empreendimento em pleno funcionamento, atendendo aos parâmetros de desempenho, qualidade, segurança e durabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, no anteprojeto e nas diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS.

10.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.011.290,98 (três milhões, onze mil, duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos), constituindo referência para fins de planejamento, controle orçamentário e análise de vantajosidade, não representando garantia de equilíbrio econômico-financeiro da proposta nem servindo como base para futuros pleitos de revisão ou aditamento decorrentes de riscos assumidos pela contratada.

10.4. O orçamento estimado foi elaborado pelo setor técnico da Administração com base no anteprojeto, no Programa de Necessidades e em planilhas referenciais oficiais, especialmente SINAPI e SEINFRA, bem como em composições próprias quando necessário, observando os parâmetros técnicos exigidos pela CAIXA Econômica Federal, destinando-se exclusivamente à estimativa de custos e à aferição da razoabilidade das propostas.

10.5. Em razão da contratação integrada, não serão admitidos aditivos contratuais decorrentes de erros, omissões, falhas de compatibilização, inadequações metodológicas, subdimensionamento de quantitativos ou incorreções de projeto, os quais constituem riscos expressamente atribuídos à contratada, nos termos do art. 22, § 4º, do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Matriz de Riscos.

10.6. Somente serão admitidas revisões de valor nas hipóteses expressamente previstas em lei, quando decorrentes de eventos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou de riscos alocados à Administração na Matriz de Riscos, desde que devidamente comprovados, formalmente instruídos e autorizados, vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto ou comprometa o interesse público.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS

11.1 As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2026 e correspondente no próximo exercício, conforme Lei Orçamentária Municipal, discriminadas como se segue:

Dotação	Descrição da Dotação
02.09.01.16.482.0018.1029-4490 51	Obras e Instalações

12. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



12.1. O Cronograma Físico-Financeiro constitui instrumento essencial de planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto, representando de forma detalhada as etapas, atividades, metas físicas e respectivos desembolsos financeiros, em conformidade com o regime de Contratação Integrada.

12.2. O cronograma deverá contemplar, de forma integrada e compatível, todas as fases da contratação, incluindo, no mínimo, a elaboração e aprovação dos projetos, a mobilização, a execução das obras e serviços, os ensaios, testes, ajustes finais, comissionamento e a entrega do empreendimento em condições plenas de funcionamento.

12.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora deverá ser compatível com o prazo global de execução, com o escopo do objeto, com o método construtivo adotado e com as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS e da CAIXA Econômica Federal, devendo ser submetido à análise e aprovação da Administração antes do início da execução.

12.4. Uma vez aprovado, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato, constituindo referência obrigatória para medições, pagamentos, acompanhamento da execução e avaliação de desempenho, devendo ser rigorosamente observado pela contratada.

12.5. Eventuais ajustes no cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, desde que não impliquem alteração do prazo global ou do valor contratual, e desde que decorram de hipóteses legalmente admitidas ou de riscos alocados à Administração na Matriz de Riscos, condicionados à prévia e expressa autorização da Administração.

12.6. O descumprimento injustificado das etapas, prazos ou metas previstas no cronograma físico-financeiro sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais, da execução de garantias e das demais medidas cabíveis.

12.7. As medições e os pagamentos serão realizados exclusivamente com base na efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, observado o eventograma contratual, vedado o pagamento antecipado ou desvinculado da correspondente execução física.

13. DA SUPERVISÃO

13.1. A supervisão e fiscalização da execução do objeto caberão à Secretaria Municipal de Obras, por meio de servidores ou agentes públicos formalmente designados, especialmente engenheiros ou profissionais legalmente habilitados, que atuarão como fiscais do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e verificar a execução dos serviços, abrangendo, entre outros aspectos, a elaboração e compatibilização dos projetos, a execução das obras, o cumprimento dos prazos, a observância do cronograma físico-financeiro, a conformidade técnica dos serviços executados, o atendimento às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS e às exigências da CAIXA Econômica Federal.

13.3. Os fiscais do contrato terão poderes para emitir Ordens de Serviço, solicitar esclarecimentos técnicos, exigir correções, ajustes ou refazimentos de serviços em desconformidade, registrar ocorrências em diário de obras, atestar medições, manifestar-se sobre pleitos da contratada e propor à autoridade competente a aplicação de penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

13.4. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas e ambientais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, desempenho, compatibilização dos projetos e correta execução do objeto, especialmente no regime de Contratação Integrada.

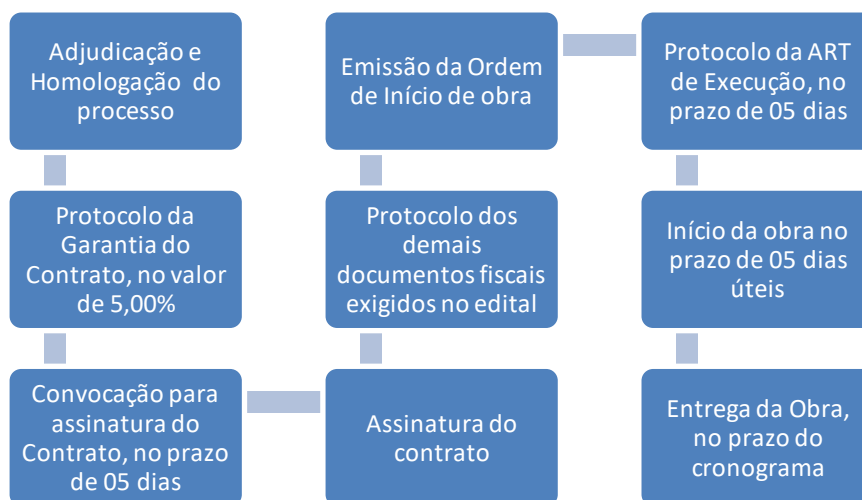
13.5. As orientações, determinações ou eventuais aprovações emitidas pela fiscalização não caracterizam assunção de responsabilidade técnica pela Administração, nem implicam alteração das obrigações

contratuais da contratada, salvo quando formalizadas por meio de ato administrativo específico, devidamente autorizado pela autoridade competente.

13.6. A contratada deverá garantir pleno acesso da fiscalização às frentes de trabalho, aos documentos técnicos, aos projetos, aos relatórios, aos canteiros de obras e às instalações, bem como prestar todas as informações solicitadas, viabilizando o adequado acompanhamento da execução contratual.

14. PROCEDIMENTO PARA MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. O Município emitirá após todos os trâmites administrativos, bem como do protocolo dos documentos exigidos do edital, a ordem de início de obra para que a empresa vencedora inicie os serviços, no prazo máximo de 05 dias **após emissão da referida ordem**, conforme o fluxograma abaixo:



15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão medidos de acordo com a planilha de preços unitários proposta pela empresa vencedora em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura e pelas quantidades efetivamente realizadas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS (Certidão da União) e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

15.2. Dessa forma, os pagamentos serão realizados, por processo legal, documentado, por medição assinada pelos proponentes, sendo essas medições realizadas conforme o cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa executora e aprovado pela administração, considerando todas as diretrizes do processo de execução de regime integrado.

15.3. A cada 30 dias de fluência do prazo de execução, o MUNICÍPIO através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Boletim de Medição.

15.3.1. Após o vencimento do prazo para a realização do boletim de medição, que ocorrerá a cada 30 dias, o Município tem o prazo de 15 dias para tramitação dos procedimentos de formalização do boletim de medição, coleta de assinatura e realização de diligências, para que haja a emissão da autorização para emissão de nota fiscal, podendo esse prazo se estender, na hipótese de ocorrências de não conformidades da obra e seus trâmites para a correção.

15.4. Não serão processados e pagos boletins de medições que não obedecerem ao cronograma físico financeiro em relação ao tempo de execução e ao montante financeiro, em cada etapa da obra

15.5. A execução física e financeira da obra ocorrerá conforme o referido cronograma físico financeiro, sendo objeto de pagamento a previsão financeira relacionada ao seu respectivo tempo físico de execução, no mínimo.

15.6. No caso de atrasos na execução da obra no período de 30 dias, o boletim de medição restará suspenso, até que a execução da obra atinja a meta mínima estabelecida no cronograma físico financeiro para àquele período de execução.

15.7. Na ocorrência do item 15.6, a empreiteira responsável será notificada pelo engenheiro fiscal devido ao atraso dos serviços da obra, resguardado o direito de ampla defesa.

15.8. Decorrido o trâmite administrativo de formalização do boletim de medição e assinatura do mesmo pelas partes, o documento será enviado ao setor de compras, para emissão da Autorização de Execução de Serviços, instrumento que autorizará a empresa executora a emitir a respectiva nota fiscal de serviços relativo à medição em trâmite.

15.9. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal pelo Município.

15.10. Para os casos em que a obra seja custeada com recursos de operação de crédito ou convênio, o pagamento poderá estar consignado com o aceite pelo agente financeiro ou órgão conveniente dos documentos até então apresentados, estando a empresa executora obrigada a reparar ou substituir a documentação analisada e indeferida pelo Município ou agente financeiro ou órgão conveniente.

15.11. A empresa executora está obrigada a reparar serviços glosados pela Caixa Econômica Federal como condição para desbloqueio de pagamentos de medições.

16. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

16.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, a descrição do objeto em execução, número do contrato, número da modalidade, número da medição, número da Autorização de Execução de Serviços, o número do CNO da obra, dados bancários para pagamento, e o valor da medição.

16.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

16.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

16.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

17. EXECUÇÃO E LIMPEZA DO CANTEIRO

17.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, o canteiro de obras e as áreas de intervenção organizados, limpos e em condições adequadas de segurança, adotando rotinas permanentes de limpeza, acondicionamento e remoção de resíduos, de modo a evitar acúmulo de entulho, materiais inservíveis ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos trabalhadores, da fiscalização ou da comunidade do entorno.

17.2. A gestão, segregação, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil deverão observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos, sendo de inteira responsabilidade da contratada a adoção das medidas necessárias para a correta destinação dos materiais descartados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.3. A contratada deverá providenciar, sempre que necessário, a remoção periódica de entulhos e resíduos, mantendo livres as frentes de trabalho, acessos, áreas comuns e vias públicas eventualmente afetadas pela execução das obras.

17.4. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral e final da obra, abrangendo todas as áreas internas e externas das unidades habitacionais, áreas comuns, canteiro de obras e entorno diretamente impactado, assegurando a entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso, funcionamento e habitabilidade.

17.5. A limpeza final constitui condição indispensável para o recebimento provisório e definitivo do objeto, não sendo admitida a entrega da obra com resíduos, materiais remanescentes, entulhos ou quaisquer elementos que comprometam a estética, a segurança ou a funcionalidade do empreendimento.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

18.1. Após a formalização pela contratada de que os serviços estão concluídos, inclusive quando das medições para pagamento, o engenheiro fiscal da obra providenciará a vistoria *in-loco* em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, este profissional, emitirá o relatório, informando quais os serviços/materiais que deverão ser aceitos e quais os que deverão ser substituídos ou reparados.

18.2. A empresa contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação do engenheiro.

18.3. Concluídas as correções, o engenheiro verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não, a seu exclusivo critério, conforme o projeto elaborado.

18.4. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, a mesma emitirá o "Termo de Recebimento Provisório - TRP", em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de que finalizou os serviços e/ou as correções apontadas pelo engenheiro fiscal.

18.5. Decorridos até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a Contratada tenha corrigido as suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período pelo Usuário Administrativo, a Comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo – TRD".

19. FISCAL DO CONTRATO

19.1. O fiscal técnico do contrato será o **Engenheiro Civil** DARIAN JONNIS DA SILVA, Engenheiro Civil, CREA 174603/MG, que agirá de modo a garantir o cumprimento do projeto técnico da obra, bem como especificações, prazo e todas as questões pactuadas no contrato firmado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos, no contrato e na legislação aplicável, assumindo os riscos a ela alocados na Matriz de Riscos, especialmente aqueles relacionados a projeto, custos, prazos, métodos executivos, compatibilizações técnicas e desempenho do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Designar e manter preposto devidamente habilitado, durante todo o período de vigência contratual, com poderes para representá-la perante a Administração, acompanhar a execução do contrato e atuar como responsável direto pela gestão dos riscos operacionais atribuídos à contratada.

20.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, sendo vedada qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das

obrigações contratuais ou a adequada gestão dos riscos assumidos, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

20.4. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não forem aprovados pela FISCALIZAÇÃO, inclusive aqueles decorrentes de erros, omissões, falhas de compatibilização ou inadequações técnicas, os quais constituem riscos expressamente alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

20.5. Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por vícios construtivos, falhas técnicas, atrasos, retrabalhos ou prejuízos decorrentes de riscos assumidos contratualmente, conforme a Matriz de Riscos.

20.6. Participar de reunião de alinhamento contratual entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, com o objetivo de uniformizar procedimentos, responsabilidades, prazos e a correta interpretação da Matriz de Riscos.

20.7. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos, respondendo integralmente por riscos relacionados à insuficiência técnica, falhas de supervisão, erro profissional ou inadequação de equipe, conforme previsto na Matriz de Riscos.

20.8. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato assumindo integralmente os riscos inerentes às soluções técnicas, métodos construtivos, sequenciamento de atividades e compatibilização entre projetos, conforme o regime de contratação integrada.

20.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer evento superveniente, anormalidade ou interferência que possa caracterizar risco não alocado à CONTRATADA na Matriz de Riscos, sob pena de caracterização de assunção tácita do risco.

20.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações técnicas ou administrativas do CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas à gestão, mitigação ou materialização de riscos contratuais.

20.11. Apresentar as respectivas ARTs e/ou RRTs, devidamente quitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, assumindo integralmente os riscos técnicos associados aos projetos e à execução.

20.12. Apresentar, como condição para a emissão da Ordem de Serviços, os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista dos profissionais envolvidos, responsabilizando-se por todos os riscos trabalhistas, previdenciários e sociais, expressamente alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

20.13. Notificar formalmente o Município sempre que houver subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos riscos e resultados dos serviços subcontratados, nos termos da Matriz de Riscos.

20.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários, assumindo integralmente os riscos de passivos decorrentes da execução contratual.

20.15. Responder por quaisquer demandas trabalhistas, cíveis ou penais, inclusive aquelas decorrentes de riscos técnicos, ambientais, de segurança do trabalho ou de execução, conforme alocação definida na Matriz de Riscos.

20.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais, bem como por variações de custos, preços de insumos e despesas indiretas, quando tais riscos estiverem atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

20.17. Assumir integral responsabilidade por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvida, erro de interpretação ou falha de planejamento, considerados riscos típicos da contratação integrada e expressamente alocados à CONTRATADA.

20.18. Providenciar e manter login ativo no Portal Transferegov, responsabilizando-se pela correta e tempestiva inserção de documentos e informações exigidas, assumindo os riscos decorrentes de atrasos, inconsistências ou omissões no cumprimento dessas obrigações.

20.19. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer aspecto relativo à execução do objeto ou à Matriz de Riscos, responsabilizando-se integralmente por todos os ônus decorrentes da materialização de riscos a ela alocados.

20.20. A CONTRATADA tem ciência de que é de sua responsabilidade a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

20.21. A CONTRATADA tem ciência da obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Para assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, a CONTRATANTE obriga-se a:

21.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada do Certificado de Medição, desde que atendidas todas as exigências legais, contratuais e administrativas aplicáveis.

21.1.2. Designar servidor(es) ou agente(s) público(s) formalmente responsável(is) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, bem como para proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dirimindo dúvidas técnicas e administrativas que lhe forem regularmente submetidas pela CONTRATADA.

21.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA, de maneira tempestiva, a ocorrência de falhas, defeitos, inconformidades ou descumprimentos verificados na execução do contrato, indicando, quando cabível, os prazos para saneamento, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

21.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, autorizações e acessos sob sua responsabilidade, necessários à adequada execução do objeto, observado o regime de contratação integrada e a alocação de riscos definida na Matriz de Riscos.

21.1.5. Exercer a fiscalização do contrato de forma contínua e sistemática, sem interferir na execução técnica dos serviços, nem assumir responsabilidades que, nos termos do contrato e da Matriz de Riscos, sejam atribuídas à CONTRATADA.

22. DO EMPREGO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL

22.1. Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, com a exigência de que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, assegurando a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos atos praticados.

22.2. A leitura sistemática do dispositivo legal evidencia que o legislador não estabeleceu a obrigatoriedade absoluta da adoção da modalidade eletrônica, mas sim uma preferência, conferindo ao administrador público margem de discricionariedade técnica para avaliar, no caso concreto, a forma mais adequada de realização do certame, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, eficiência e interesse público.

22.3. Tal opção legislativa revela-se coerente com a realidade administrativa dos entes federativos de pequeno porte, especialmente Municípios com reduzida capacidade operacional, tecnológica e de pessoal, reconhecendo as dificuldades práticas de adaptação, treinamento, infraestrutura e manutenção dos sistemas necessários à realização de licitações exclusivamente em ambiente eletrônico.

22.4. Nesse sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 176, estabeleceu regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei, para o cumprimento integral da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica, bem como de outras exigências correlatas.

22.5. O Município de Natércia/MG enquadra-se plenamente nessa hipótese legal, uma vez que, conforme dados oficiais do Censo Demográfico de 2022, possui população estimada de 6.611 (seis mil seiscentos e onze) habitantes, estando, portanto, legalmente dispensado da obrigatoriedade de adoção da licitação eletrônica até o ano de 2027, nos exatos termos do inciso II do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Importante destacar que a faculdade legal conferida aos Municípios de pequeno porte não representa afastamento dos princípios da publicidade, transparência e competitividade, mas sim o reconhecimento de que tais princípios podem ser plenamente atendidos também por meio da licitação presencial, desde que adotados os mecanismos de controle e divulgação previstos na legislação vigente.

22.7. No caso concreto, a adoção da licitação presencial mostra-se mais adequada e eficiente, considerando a estrutura administrativa disponível, a experiência operacional do corpo técnico municipal, bem como a necessidade de garantir pleno acompanhamento dos atos do certame, especialmente em objeto de elevada complexidade técnica, como a contratação integrada para elaboração de projetos e execução de obra de unidades habitacionais.

22.8. A realização do certame de forma presencial possibilita maior controle procedimental, facilita a condução da sessão pública, a análise imediata de documentos, esclarecimentos em tempo real e o registro formal dos atos praticados, reduzindo riscos operacionais, falhas sistêmicas e eventuais impugnações decorrentes de dificuldades técnicas de acesso ou instabilidade de plataformas eletrônicas.

22.9. Ademais, a licitação presencial não restringe a competitividade, uma vez que todos os interessados poderão participar do certame em igualdade de condições, sendo assegurada ampla divulgação do edital, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a disponibilização integral dos documentos aos interessados, em meio físico e digital, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. A opção pela licitação presencial, portanto, encontra-se plenamente amparada na legislação vigente, é compatível com a realidade administrativa do Município, não compromete a transparência, a isonomia ou a competitividade do certame e atende ao princípio da eficiência administrativa, ao permitir a condução segura, controlada e adequada do procedimento licitatório.

22.11. Diante do exposto, resta devidamente justificada e motivada a adoção da licitação presencial para o presente procedimento, em conformidade com o § 2º do art. 17 e com o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados todos os mecanismos legais de publicidade, controle e fiscalização.

Natércia (MG), 13 de fevereiro de 2026.

Érica Janaina Da Silva
Agente de Contratação

Aprovação da autoridade competente:

Na presente data, tendo compulsado os elementos que compõem este ato convocatório, em estrita observância a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considero o mesmo:

(x)Aprovado
()Reprovado



Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

ANEXO XIV - (HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (6.7.6)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026



LEI 14.133/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) do CREA ou CAU nº, CPF nº, DECLARA, para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, que, por decisão própria, não realizou através de seu profissional, a visita técnica ao local de execução das obras, objeto desta licitação, e, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da visita não servirá como fundamento ou justificativa para pleitear futuras avenças derivadas de afirmações de que a empresa executora não tinha ou não tem conhecimento das especificidades do objeto para executá-lo.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

Prefeitura Municipal de Natércia (MG) - Concorrência Presencial nº 0001/2026 - Processo Administrativo nº 019/2026 – Aviso de Licitação - Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos e execução de obra de construção de unidades habitacionais no Município de Natércia, conforme o Termo de Compromisso nº 970781/2024/MCIDADES/CAIXA, com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail licitacaonatercia@gmail.com. As propostas serão recebidas até às 09h00min do dia 19 de maio de 2026. Natércia (MG), 13 de fevereiro de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.

